



**DECRETO Nº 13.2442023**

**DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E A ABERTURA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam suspensos a emissão de empenhos a partir de 30/11/2023 de quaisquer despesas.

**§1º** - O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas com:

- I – Pessoal, encargos sociais e demais custeios relacionados a folha de pagamento;
- II – Decorrentes de sentenças judiciais;
- III – Financiadas com Recursos de Convênios quando o Município for o beneficiário;
- IV – Amortizações, juros E encargos da Dívida Pública;
- V – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Saúde, que terão prazo até dia 15/12/2023 para empenho.

**§2º** - Após a data fixada no caput deste artigo, a Contabilidade somente poderá empenhar despesa para realização no presente exercício, mediante autorização expressa do chefe do Poder Executivo;

**Art. 2º.** O Protocolo Geral e demais setores do Município não poderão receber solicitação de despesa, para realização no presente exercício, após o dia 30/11/2023 excetuando-se as despesas essenciais para manutenção da máquina administrativa como água, energia, telefone e outros.

**Art. 3º.** Ficam vedadas:

- I – A emissão de Autorização de Fornecimento a partir de 01/12/2023 exceto serviços essenciais para manutenção da máquina com a aprovação prévia do chefe do poder executivo;
- II – O recebimento de materiais no almoxarifado após o dia 15/12/2023.



**Art. 4º.** Fica estabelecido o prazo de até 15/12/2023 para encaminhamento à Secretaria Executiva de Finanças e Planejamento de todos os processos referentes a despesas liquidadas, para contabilização neste exercício, devendo ser encaminhados, até esta data, também, todos os processos com empenhos de despesas não liquidadas, para anulação parcial ou total de empenho; Em caso de as Secretarias não apresentarem tal solicitação, serão anulados automaticamente os saldos de empenhos a liquidar.

**Parágrafo Único** - Excetuam-se do disposto neste artigo, as despesas referentes a Manutenção e Desenvolvimento de Ensino, das Ações de Saúde e as vinculadas a recursos de convênios e outras em caráter excepcional, que se não liquidadas até 29/12/2023, terão os empenhos anulados, excetuando-se as despesas essenciais para manutenção da máquina administrativa como água, energia, telefone e outros.

**Art. 5º.** O prazo limite para pagamento de despesas no exercício vigente será o dia 22/12/2023.

**§ 1º** - Excetua-se desse artigo o pagamento de pessoal e encargos sociais, despesas com sentença e sequestros judiciais, juros e amortizações da Dívida Pública, transferências constitucionais e legais, pagamentos com recursos de convênios com vigência até 31/12/2023, bem como despesas das áreas da Educação e da Saúde que são computadas nos limites mínimos de aplicação.

**§2º** - O prazo para pagamento das despesas excetuadas no §1º deste artigo será o dia 30/12/2023.

**Art. 6º.** São permitidas inscrições em Restos a Pagar somente as despesas que se enquadrem como:

I – Restos a Pagar Processados relativos às despesas que completaram o estágio de liquidação e que se encontram prontas para pagamento; e

II – Restos a Pagar Não Processados relativos às despesas cujo serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado, entregue e aceito pelo contratante e que estejam com alguma pendência que impossibilite a sua liquidação no exercício de 2023, acompanhados de justificativa fundamentada pelo Secretário da Pasta devendo considerar a disponibilidade de caixa por fonte de recurso.

**§1º** - Os empenhos em desacordo com o inciso II deste artigo devem ser cancelados impreterivelmente até o dia 31/12/2023.

**§2º** - A geração das despesas classificadas como Restos a Pagar, no âmbito de cada órgão, é de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas e do Titular da Pasta, devendo cumprir o disposto neste Decreto, em observância aos princípios da anualidade do Orçamento e do regime de competência da despesa, conforme estabelecido no inciso II do artigo 35 da Lei 4.320/64, combinado com o inciso II do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



**Art. 7º.** Até o dia 19/01/2024, o Setor de Patrimônio e Almojarifado da Prefeitura e Fundo de Saúde encaminharão a Secretaria Executiva de Finanças e Planejamento, a relação de todos os bens móveis e imóveis com suas respectivas incorporações, desincorporações e alienações no exercício de 2023 e o inventário de todos os bens móveis e imóveis, bem como o estoque existente em 31/12/2023, contendo as informações de entradas e saídas, especificações, quantidade e valor, aquisições, baixa e correções, para que sejam incorporadas ao Balanço Geral do Município, e o Ato de Designação da Comissão responsável pela elaboração dos inventários, bem como todos os dados exigidos pela IN TCEES 68/2020;

**Art. 8º.** Até o dia 19/01/2024, o setor de Tributação, encaminhará a Contabilidade Geral, o Demonstrativo da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária do exercício de 2023, devidamente assinado pelo gestor e por profissional responsável do Setor, destacando o saldo inicial, inscrições no exercício, baixas por pagamento, baixas por cancelamento acompanhadas de documentação que comprove sua legalidade e motivação e o saldo final; além disso, deverá apresentar cópias dos projetos de lei/ leis aprovadas que concederam ou ampliaram e incentivou o benefício de natureza tributária e demonstrativo de Renúncia de Receita, contendo as situações dos projetos e instituições beneficiadas por renúncias de receitas, bem como do impacto socioeconômico de suas atividades, Imunidade tributária e quadro auxiliar demonstrando a dívida ativa em cobrança judicial e extrajudicial, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e IN TCEES nº 68/2020;

**Art. 9º.** Para subsidiar a elaboração do relatório e parecer conclusivo exigidos pela IN TCEES 68/2020, o Setor de Contabilidade deverá encaminhar à Unidade Central de Controle Interno todos os documentos, relatórios e demonstrativos contábeis de encerramento de exercício com as devidas notas explicativas, relativos aos fatos que possam influir na interpretação do resultado do exercício, inerentes a PCA 2023 até o dia 16/02/2024.

**Art. 10.** Até o dia 15/03/2024, o Controle Interno encaminhará a Secretaria Executiva de Finanças e Planejamento, o relatório conclusivo dos órgãos do sistema de controle interno sobre as contas apresentadas, de acordo com a Resolução nº. 182, art. 128, parágrafo único e, relatório sobre as auditorias realizadas, evidenciando-se as impropriedades detectadas e as providências adotadas, com base na IN TCEES 68/2020;

**Art. 11.** Até o dia 31/01/2024, o Departamento de Recursos Humanos deverá encaminhar a Contabilidade, Cópia das leis e/ou norma(s) legal(is) contendo qualquer criação, alteração, reestruturação de cargos, carreiras, empregos públicos, funções, vantagens, adicionais, auxílios, reajustes salariais e revisão geral anual concedidas, editadas, sancionadas e/ou aprovadas no exercício da prestação de contas, bem como o Instrumento Normativo Fixador dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e as fichas financeiras dos mesmos; ainda deverá ser remetido declarações, relatório final de provisão de férias e décimo terceiro salário para contabilização.

**Art. 12.** Até o dia 31/01/2024, a Secretaria Executiva de Finanças e Planejamento deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade, Relatório contendo o cumprimento



de programas previstos na LOA e sua consonância com a LDO e com o PPA, descrevendo de forma analítica as atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo, e acerca da existência de programação orçamentária prevista nos instrumentos de planejamento (PPA/LDO/LOA), abrangendo a fixação de metas financeiras anuais para amortização do déficit atuarial em conformidade com a lei vigente do ente federativo, além de meta anual para o acompanhamento do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, possibilitando averiguar a efetividade da política pública de gestão previdenciária na forma disposta pela IN TCEES 68/2020.

**Art. 13.** Até o dia 16/02/2024, o Controle Interno deverá encaminhar a Contabilidade, Relatório contendo o atendimento das recomendações e/ou determinações contidas nos Pareceres Prévios emitidos pelo TCEES, bem como as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal, quando for o caso, bem como as Declarações referentes a Regime Próprio de Previdência e pagamento de aposentadorias e pensões conforme disposto pela IN TCEES 68/2020.

**Art. 14.** Até o dia 29/02/2024, a Secretaria Executiva de Educação deverá encaminhar a Secretaria Executiva de Finanças e Planejamento, o parecer emitido pelo Conselho do FUNDEB, acerca das contas pertinentes do exercício de 2023, em atendimento ao disposto no art. 27, parágrafo único da Lei n.º 11.494/2007 (Lei do FUNDEB) e na IN TCEES 68/2020;

**Art. 15.** Até o dia 29/02/2024, a Secretaria Executiva de Saúde deverá encaminhar a Secretaria Executiva de Finanças e Planejamento, o parecer emitido pelo Conselho de Saúde, acerca das contas pertinentes do exercício de 2023, em atendimento ao disposto na IN TCEES 68/2020;

**Art. 16.** Serão pessoalmente responsabilizados os agentes indicados nos artigos 6 ao 10, pelo descumprimento do disposto nos artigos supracitados.

**Art. 17.** Cabe aos Secretários Municipais a elaboração do Relatório de Gestão das Contas Municipais em atendimento a IN TCEES 68/2020.

**§1º** Os Relatórios de Gestão deverão ser encaminhados ao Setor de Contabilidade, até o dia 29/02/2024, em mídia magnética, no formato do programa Word ou Libre Office Writer, para consolidação dos relatórios através do e-mail contabilidadealegrees@gmail.com.

**Art. 18.** A Secretaria Executiva de Finanças e Planejamento ficará apenas com expediente interno para adequação aos controles determinados pela Lei Complementar n.º. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, encerramento do exercício de 2023 e abertura do exercício de 2024, no período de 22/12/2023 até 13/01/2024.

**Art. 19.** Até o dia 29/02/2024, a Tesouraria deverá apresentar a Contabilidade, na forma da IN TCEES 68/2020, os extratos Bancários relativos ao mês de encerramento do exercício, das contas vinculadas às despesas com Saúde e Ensino com suas



---

conciliações bancárias em arquivos no formato PDF/A e pesquisável. Deverá apresentar também justificativa para os pagamentos que não atenderam a ordem cronológica.

**Art. 20.** O Setor de Contabilidade deverá consolidar e remeter através do Cidades-TCEES, os dados emitidos pelos diversos setores do Poder Executivo bem como os dados contábeis que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício de 2023, devendo remetê-la até 27/03/2024.

**Art. 21.** As situações excepcionais, serão submetidas a Gabinete e, se for o caso, deverão ser expressamente ratificadas pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 22.** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Alegre – ES, 17 de novembro de 2023.

**NEMROD EMERICK - NIRRÔ**  
Prefeito Municipal





## ANEXO ÚNICO

PRAZOS DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023			
PRAZO	DEMANDA	Artigo	RESPONSÁVEIS
30/11/2023	Emissão de Nota de Empenho; art. 1º.	Art. 1º	SEFIN/Contabilidade
15/12/2023	Emissão de Nota de Empenho (somente para os previstos no § 1º do art.1)	Art. 1º	SEFIN/Contabilidade
30/11/2023	Recebimento de Pedido de Autorização de Despesa;	Art. 2º	SEAD/Prot.
01/12/2023	Emissão de Ordem de Fornecimento, Art. 3º	Art. 3º	SEAD/Compras
15/12/2023	Recebimento de Materiais no Almoxarifado, Art. Art. 3º.	Art. 3º	SEAD/Almox.
15/12/2023	Entrega de Prestações de Contas, art. 4º.	Art. 4º	Secretarias Executivas
22/12/2023	Liquidação de despesas e anulação de saldos de empenhos; art. 5º.	Art. 5º	Secretarias Executivas
30/12/2023	Pedido de liquidação de despesas e anulação de saldos de empenhos (somente para os previstos no parágrafo único do art.5)	Art. 5º	Secretarias Executivas
22/12/2023	Pagamento de Despesas, art. 6º.	Art. 6º	SEFIP/Tesouraria
31/12/2023	Pagamento das despesas (somente para as previstas no § 1º, art. 6º.	Art. 6º	SEFIP /Tesouraria
30/12/2023	Registro Contábil de Cancelamento de Restos a Pagar; art. 6º.	Art. 6º	SEFIP/Contabilidade
30/12/2023	Anulação de empenhos, art. 6º.	Art. 6º	SEFIP/Contabilidade
19/01/2024	Termo circunstanciado elaborado e assinado pela comissão responsável pelo Inventário Anual de Bens Móveis (INVMOV), indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas, na forma do IN TCEES 68/2020.	Art. 7º	SEAD/Patrim.
19/01/2024	Termo circunstanciado elaborado e assinado pela comissão responsável pelo Inventário anual dos bens imóveis (INVIMO), indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas, na forma do IN TCEES 68/2020.	Art. 7º	SEAD/Patrim.
19/01/2024	Termo circunstanciado elaborado e assinado pela comissão responsável pelo Inventário anual dos bens em almoxarifado (INVALM), indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas, na forma do IN TCEES 68/2020.	Art. 7º	SEAD/Almox.
	Termo circunstanciado elaborado e assinado		



19/01/2024	pela comissão responsável pelo Inventário anual dos bens intangíveis (INVINT), indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas, na forma do IN TCEES 68/2020.	Art. 7º	SEAD/Patrim.
19/01/2024	Ato de designação da comissão responsável pela elaboração dos inventários.	Art. 7º	SEAD/Almox.
19/01/2024	Quadro auxiliar ao Demonstrativo da Dívida Ativa, demonstrando a dívida ativa em cobrança judicial e extrajudicial.	Art. 8º	SEFIP/ Tributário
19/01/2024	Demonstrativo de Renúncia de Receitas, na forma do item 3.2 do IN TCEES 68/2020.	Art. 8º	SEFIP/Tributário
19/01/2024	Demonstrativo de Imunidades tributárias, na forma do item 3.2 do IN TCEES 68/2020.	Art. 8º	SEFIP/Tributário
19/01/2024	Cópias dos projetos de lei, incluindo a mensagem de encaminhamento ao Legislativo e, conseqüentemente, das leis aprovadas que concederam ou ampliaram incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita no exercício. Deverá estar acompanhada do projeto de lei a estimativa do impacto orçamentário- financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, e/ou correspondente estudo elaborado pelo proponente do projeto para fins de atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.	Art. 8º	SEFIP /Tributário
19/01/2024	Demonstrativos que expressem as situações dos projetos e instituições beneficiadas por renúncia de receitas, bem como do impacto socioeconômico de suas atividades. (Artigo 136 do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013)	Art. 8º	SEFIP/ Tributário
16/02/2024	Contabilidade encaminhará à Unidade Central de Controle Interno todos os documentos, relatórios e demonstrativos contábeis de encerramento de exercício com as devidas notas explicativas.	Art. 9º	Contabilidade
15/03/2024	Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no IN TCEES 68/2020. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c artigo 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e c/c artigo 4º da Resolução TC nº 227/2011).	Art. 10º	Unidade Central de Controle Interno
15/03/2024	Relatório de atividades realizadas pela Unidade de Controle Interno contendo informações acerca dos procedimentos relativos ao Plano	Art. 10º	Unidade Central de Controle



	Anual de Auditorias Internas PAAI, executadas no exercício, com os elementos sugeridos no item 3.2 do IN TCEES 68/2020.		Interno
15/03/2024	Relatório e parecer conclusivo emitido pelo controle interno contendo os elementos sugeridos no item 3.2 do IN TCEES 68/2020. (Artigo 135, § 4º c/c artigo 137, IV do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013)	Art. 10º	Unidade Central de Controle Interno
31/01/2024	Demonstrativo evidenciando, mensalmente, o valor retido de contribuições sociais dos servidores e efetivamente recolhidos, discriminando por instituição previdenciária (RPPS e RGPS), na forma do item 3.2 do IN TCEES 68/2020.	Art. 11º	SEAD/ Recursos Humanos
31/01/2024	Declaração informando se há pagamento de aposentadorias e pensões sendo realizados de forma direta pela entidade, e, caso ocorra, que informe o suporte legal para tal procedimento, além de planilha adicional informando o nome do beneficiário, o tipo de benefício, sua base legal de concessão, cargo que ocupava na atividade, a data e o número do ato concessão do benefício, o valor original e atualizado do benefício recebido, na forma do item 3.2 do IN TCEES 68/2020.	Art. 11º	SEAD/ Recursos Humanos
31/01/2024	Instrumento normativo fixador dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para o exercício a que se refere a prestação de contas, bem como as leis que concederam revisões gerais anuais nesse período.	Art. 11º	SEAD/ Recursos Humanos
31/01/2024	Declaração, caso instituído o plano de amortização do déficit atuarial, acerca da existência de programação orçamentária prevista nos instrumentos de planejamento (PPA/LDO/LOA), abrangendo a fixação de metas financeiras anuais para amortização do déficit atuarial em conformidade com a lei vigente do ente federativo, além de meta anual para o acompanhamento do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, possibilitando averiguar a efetividade da política pública de gestão previdenciária, na forma do item 3.2 do IN TCEES 68/2020.. Arquivo facultativo para a PCA relativa o exercício de 2020 e obrigatório para os exercícios posteriores.	Art. 12º	SEFIP
16/02/2024	Declaração do Chefe o Poder Executivo acerca do repasse integral de contribuições previdenciárias, aportes e parcelamentos	Art. 13º	Gabinete





	devidos no exercício financeiro, acrescido dos encargos financeiros em caso de atrasos, na forma do item 3.2 deste Anexo		
16/02/2024	Declaração do Chefe do Poder Executivo de que tomou ciência de que a unidade gestora do RPPS e o atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial elegeram conjuntamente as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas às características da massa de segurados e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS.	Art. 13º	Gabinete
16/02/2024	Declaração do Chefe do Poder assegurando o atendimento ao artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao artigo 8º da Lei Complementar 173/2020, na forma do item 3.2 deste Anexo.	Art. 13º	Gabinete
16/02/2024	Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução TC nº 227/2011.	Art. 13º	Gabinete
16/02/2024	Declaração do Chefe do Executivo Municipal do ente que instituiu Regime Próprio de Previdência Social, acerca da compatibilidade do plano de custeio e do plano de amortização do déficit atuarial vigente no exercício financeiro, adotado por meio de lei pelo ente, com aqueles sugeridos no último Relatório de Avaliação Atuarial, com justificativas fundamentadas em documentos/estudos técnicos no caso da não adoção das medidas sugeridas naquele relatório, na forma do item 3.2 deste Anexo.	Art. 13º	Gabinete
16/02/2024	Declaração do ordenador de despesas, no ente que instituiu Regime Próprio de Previdência Social, sobre o repasse integral das contribuições previdenciárias (servidor e patronal), acrescido dos encargos financeiros em caso de atrasos, de todos os valores devidos no exercício financeiro ao RPPS, decorrentes de leis, acordos, termos de parcelamento e instrumentos congêneres, na forma do item 3.2 deste Anexo.	Art. 13º	Gabinete
16/02/2024	Declaração do ordenador de despesas, no ente que instituiu Regime Próprio de Previdência Social, que o mesmo repassou integralmente	Art. 13º	Gabinete



	todas as contribuições previdenciárias (servidor e patronal) devidas no exercício financeiro, incidentes sobre a remuneração de seus servidores efetivos cedidos (seja com ou sem ônus de ressarcimento), na forma do item 3.2 deste Anexo.		
29/02/2024	Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB. (artigo 27 da Lei Federal nº 11.494/2006).	Art. 15º	Secretaria Executiva de Educação
29/02/2024	Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde (arts. 34 a 37 da Lei Complementar Federal nº 141/2012)	Art. 16º	Secretaria Executiva de Saúde
29/02/2024	Relatório de gestão abordando aspectos de natureza orçamentária, financeira, fiscal, operacional e patrimonial, organizado de forma que permita uma visão de conformidade e desempenho dos atos de gestão praticados pelos ordenadores de despesa, evidenciando os resultados dos programas desenvolvidos no âmbito de cada órgão. (Artigo 137, II, do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013)	Art. 17º	Todas as Secretarias
29/02/2024	Extratos bancários relativos ao mês de encerramento do exercício. Na hipótese de adesão ao Acordo de Cooperação Técnica entre o TCEES e o Banestes, não é necessário o envio dos extratos bancários do banco 021 Banestes.	Art. 19º	SEFIP / Tesouraria
29/02/2024	Justificativas da autoridade competente evidenciando as relevantes razões de interesse público para todos os pagamentos que inobservaram a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, para cada fonte diferenciada de recursos, acompanhadas de suas respectivas publicações no exercício.	-	SEFIP / Tesouraria
29/02/2024	Ato (s) normativo (s) da autoridade competente regulamentando a ordem cronológica dos pagamentos, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8666/93.	-	SEFIP / Tesouraria
27/03/2024	Envio da Prestação de Contas Anual a Plataforma CIDADES no site do TCE-ES.	Art. 20º	Contabilidade
29/02/2024	Avaliação Atuarial Anual para verificação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS (Planos Previdenciário e Financeiro), realizado por entidade independente e legalmente habilitada junto ao Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), observados os parâmetros gerais para a organização e revisão do plano de custeio e	-	SEAD



	benefícios, com data de cálculo posicionado em 31/12 e data-base com dados posicionados entre julho a dezembro, ambos do exercício de competência da PCA. O estudo deve estar devidamente acompanhado de parecer atuarial, projeções atuariais e provisões matemáticas previdenciárias.		
29/02/2024	Ato(s) normativo(s) do Chefe do Poder Executivo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas.	-	SEAD
29/02/2024	Atos da autoridade competente expedidos no exercício da prestação de contas, promovendo a limitação de empenho e movimentação financeira, quando foi constatado que a realização da receita não comportou o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.	-	SEAD
29/02/2024	Comprovante de realização pelo Poder Executivo que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro, promoveu audiência pública nas comissões de Fazenda ou equivalentes na Câmara Municipal, demonstrando e avaliando o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre do exercício da prestação de contas.	-	SEAD
29/02/2024	Comprovante de efetivação ao incentivo à participação popular e da realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária.	-	SEAD
29/02/2024	Ato(s) normativo(s) da autoridade competente regulamentando a ordem cronológica dos pagamentos, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8666/93.	-	SEAD
29/02/2024	Cópia da lei de desconcentração administrativa, no caso dos municípios onde a gestão dos recursos públicos no Poder Executivo Municipal tenha sido objeto de outorga aos Secretários e demais gestores.	-	SEAD
29/02/2024	Demonstrativo especificando a lei de criação da entidade e suas alterações, evidenciando seus objetivos e atribuições.	-	SEAD